



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **EDITAL**

### **01.00 - PREÂMBULO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 PROCESSO Nº 010/2022**

A Câmara Municipal de Ferreiros-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, através da Pregoeira Oficial, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **11:00 horas** do dia **28 de junho de 2022**, na sala de licitação, situado à Praça Dezesseis de Março, 74/76, centro-Ferreiros-PE, perante a Pregoeira, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço**” **juízo Por Item**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

Data da sessão: 28 de junho de 2022

Horário: 11:00 horas

Local: Praça Dezesseis de Março, 74/76, Centro, Ferreiros-PE.

E-mail: raquel.camaraferreirospe@hotmail.com

**Processo Licitatório: Nº 010/2022.**

**Observação:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **02.00 - OBJETO**

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão, a Contratação de empresa especializada visando a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em contabilidade pública e a Locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros-PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I

### **03.00 - PRAZOS**

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para implantação dos serviços, objeto deste Edital, será imediato, após assinatura do Contrato.

## **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 10.10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
- ✓ 01.031.3000.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Termo de Referência (**Anexo I - CONTADOR**);  
(**Anexo I – SISTEMA**);

05.01.02 - Modelo da Proposta Comercial de Preços (**Anexo II - CONTADOR**);  
(**Anexo II - SISTEMA**)

05.01.03 – Credenciamento/Procuração (**Anexo III**);

05.01.04 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara do Município de Ferreiros e a licitante vencedora (**Anexo IV - CONTADOR**);  
(**Anexo IV - SISTEMA**)

05.01.05 – Modelo de Declarações - Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal)orte (**Anexo V**).

## **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas;

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

06.02.02 – Pessoas jurídicas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara do Município de Ferreiros;

06.02.03 – Pessoas jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “PROPOSTA DE PREÇOS DE (nome do Licitante)”  
**Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

B) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do Licitante)”  
**Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

## **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração com firma reconhecida, conforme Anexo X deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica – financeira.**

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **08.00 – CREDENCIAMENTO**

08.01 - A licitante deverá enviar para o credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

08.01.01 - Tratando-se de Pessoa Jurídica e representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

08.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **A procuração deve vir acompanhada do documento**

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**indicado no subitem 08.01.01 deste Edital**, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

**08.01.02.01 – Tratando-se de pessoa jurídica representada por procurador, esta deverá apresentar Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III) do Edital, juntamente com a procuração, a fim de credenciar-se para a licitação.**

**08.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01; 08.01.02; e 08.01.02.01 devem ser entregues em separado dos envelopes de nº 01 e 02, contendo respectivamente a proposta de preços e os documentos de habilitação.**

**08.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

**08.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.**

**08.05 - As pessoas jurídicas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas pessoas físicas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.**

**08.06 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.**

**08.06.01 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.**

## **09.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**09.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.**

**09.02 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.**

**09.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.**

**09.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

**09.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:**

**09.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;**

**Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

09.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

09.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

09.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

09.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

09.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes;

09.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

09.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

09.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

09.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

09.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

09.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

09.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

09.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

09.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 13.07 deste Edital.

09.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

09.11.01 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

09.11.02 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

09.12 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

09.13 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

09.14 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

09.15 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

09.15.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

09.16 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

09.16.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

09.16.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

09.17 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes das licitantes presentes.

09.18 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

09.21 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## **10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01**

10.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s), preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

folhas, devendo a última ser datada e assinada pela(s) licitante(s) ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, podendo para tanto, ser utilizado o modelo conforme ANEXOS I e ainda:

10.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

10.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

10.01.03 - O número deste Pregão, razão social da licitante e CNPJ;

10.01.04 - Indicação das especificações, unidades e quantidades de cada ITEM devem estar rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo I**.

10.02 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

10.03 – Os preços são fixos e irremovíveis, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

10.04 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

## **11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de “**menor preço Por Item**”.

11.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de **menor preço Por Item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço por item ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

11.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.05.01 - Será considerada como mais vantajosa para o Município de Ferreiros a oferta de menor preço por item, proposto e aceito.

11.06 - Aceita a proposta de menor preço por item será aberto o envelope “Documentação de Habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

11.07 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço por item, no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.07.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço por item estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Ferreiros;

11.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço por item;

11.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço por item;

11.07.04 - Se a licitante detentora do menor preço por item desatender às exigências habilitatórias.

11.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 12.07.03 e 12.07.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

11.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

11.08 - Verificado que a proposta de menor preço por item atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **12.00 - DAS DOCUMENTAÇÕES**

12.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

12.02 - Todos os documentos exigidos no item 13.00 deverão constar no envelope de habilitação.

12.03 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

12.03.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

12.03.2. - Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

12.03.3. - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

12.03.4. - Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

12.03.5. - A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

12.03.6. - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet).

12.04 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.05 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.06 - A Documentação para Habilitação (item 13.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

13.07 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## **13.0 - HABILITAÇÃO**

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [www.portalda transparencia.gov.br/ceis/](http://www.portalda transparencia.gov.br/ceis/) );

**13.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**13.1.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

13.1.4.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.3.** Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

**13.3.1. - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

13.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.3.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.7. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial

**13.4 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

13.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

13.4.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Câmara Municipal de Ferreiros**

**Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE**

**Fone: (81) 3657-1195**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **13.5 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

13.5.1 – Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, os produtos objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

## **13.6 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

13.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

13.6.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: ([www.tjpe.jus.br/certidaopje](http://www.tjpe.jus.br/certidaopje)), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

13.6.3. A certidão descrita no subitem 13.6.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.6.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 13.6.2.1.

13.6.5. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

13.6.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

13.6.7. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

13.6.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

13.6.8.1 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.6.8.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.6.8.1.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.6.8.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.6.8.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

13.6.9 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados no órgão competente e estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.6.10- As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

13.6.11 - As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 13.6.10, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem anterior.

13.6.12. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo Passivo}}{\text{Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6.13 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.6.14 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Ferreiros se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes;

13.6.15 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o de abertura;

## **13.7 – DAS DECLARAÇÕES:**

13.7.1 - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

**Obs.:** Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

13.7.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.8.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

13.7.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.7.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.7.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.7.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

## **14.00 - DO RECURSO**

14.1 A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, com o devido registro em ata da síntese de suas razões.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 A pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, remetendo - o, de ofício, à autoridade competente para decisão final.

14.4 Os recursos serão decididos de acordo com o regramento constante nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

14.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá, em regra, efeito suspensivo.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

## **15.00 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3.1 A convocação se dará mediante publicação de nota no Diário Oficial deste Município, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas, ou, ainda, encaminhadas via e-mail às empresas que tenham retirado o edital através do e-mail.

## **16.00 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17.00 - DO CONTRATO**

17.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS-PE convocará oficialmente a licitante vencedora, para, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

17.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto na legislação em vigor.

17.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

FERREIROS-PE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**17.5** – O Prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei no 8.666/93.

**17.6** – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado, na forma do § 1o do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **18.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**18.01** – O pagamento dos serviços prestados será mensal, com base no valor ofertado, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

**18.02** – A Câmara do Município de Ferreiros efetuará o pagamento das faturas referente à ao objeto contratado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo na tesouraria, sita à Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE.

**18.03** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**18.04** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## **19.00 - PENALIDADES**

**19.01** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**19.01.01** - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

**19.01.02** - Pela recusa em efetuar o fornecimento ou prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

**19.01.03** - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

**19.01.04** - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

19.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

19.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

19.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

19.05 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

19.05.01 - Não celebrar o Contrato;

19.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

19.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.05.04 - Não mantiver a proposta;

19.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

19.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **20.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

20.01 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

20.01.01 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 19.01 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

## **21.00 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até o **02º (segundo) dia útil** que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [raquel.camaraferreirospe@hotmail.com](mailto:raquel.camaraferreirospe@hotmail.com), ou de forma presencial, no endereço da comissão, citado no preâmbulo deste edital.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**21.3** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira na forma eletrônica, preferencialmente, pelo e-mail, raquel.camaraferreirospe@hotmail.com ou de forma presencial, no endereço da comissão.

**21.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.01** – À autoridade competente, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

**22.02** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.03** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.04** – Na contagem dos prazos deste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta entidade, o qual compreende o horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira (horário local).

**22.05** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

**22.06** - **A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.**

**22.07** – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**22.08** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado ao valor contratado.

**22.09** - É possível ao Contratado a subcontratação, apenas em parte do objeto do presente certame, desde que previamente comunicado à administração e aceito por esta.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

22.09.01 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ferreiros - PE.

22.11 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

22.12 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13 - A presente licitação, a juízo do Município de Ferreiros, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

22.14 - O Edital completo poderá ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mediante mídia eletrônica (CD, DVD, Pendrive) ou através do e-mail: [cm.ferreiros@hotmail.com](mailto:cm.ferreiros@hotmail.com) e ou [raquel.camaraferreirospe@hotmail.com](mailto:raquel.camaraferreirospe@hotmail.com).

Ferreiros, 06 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO**  
**Pregoeira da Câmara do Município de Ferreiros-PE.**  
**Condutor do certame**

LABOR OMNIA VINCIT



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CONTADOR**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em contabilidade pública.

### **1.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- a) Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- e) Prestar assessoria aos funcionários da Câmara para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- f) Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- g) Instrução aos servidores da Câmara Municipal de Ferreiros para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- h) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- i) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência;
- j) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- k) Controlar as verbas orçamentárias e extra- orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades; controlar o suprimento de fundos;
- l) Controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar; controlar todos os contratos, convênios e ajustes firmados pela Câmara Municipal;
- m) Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- n) Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- o) Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- p) Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação;

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

q) Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

**2.2.** Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

**2.3.** A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público desta casa legislativa, tendo em vista as constantes mudanças aplicadas a Contabilidade Pública, Prestação de Contas orçamentária, fiscal etc. Objetivando assim, a devida orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas.

**2.4.** Por fim, a contratação de uma empresa ou pessoa física de consultoria e assessoria técnica contábil na área do Direito Público possibilitará a correta tramitação dos setores de contabilidade, finanças, tesouraria e recursos humanos, em conformidade com os padrões fixados pela contabilidade aplicada ao poder público.

## **3. DOS VALORES ESTIMADOS**

**3.1.** O valor médio estimado mensal é de R\$ 5.335,42 (Cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**3.2.** O valor médio estimado global, durante o período de 12 (Doze) meses da contratação é de R\$ 64.025,00 (Sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais).

**3.3.** Os valores estimados foram obtidos através de pesquisas de preços junto a prestadores de serviços e outros órgãos públicos.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ 10.10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
- ✓ 01.031.3000.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- ✓ 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

## **5. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A CONTRATANTE, por meio de servidor a ser definido pela Câmara Municipal de Ferreiros fará o acompanhamento, fiscalização e verificação da autenticidade das informações prestadas, anuindo ou recusando o objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no andamento do mesmo, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Outrossim, a gestão do contrato ficará sob a competência de servidor a **ser definido pela Câmara Municipal de Ferreiros**, lotado no cargo de Diretor Administrativo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

## **5.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **5.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações tanto da **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

**5.4.** A **CONTRATANTE** reservará o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (art. 76, da Lei 8.666/93), onde a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência é por um período de 12 (Doze) meses.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma presencial em 02 (Dois) dias de expediente na semana, totalizando, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, a partir das 08:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Ferreiros, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, no período de 12 meses.

7.2. Além da obrigação prevista no item 7.1 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e home office.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

8.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (Doze) meses.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1 - Será declarada vencedora a licitante que, após as fases de habilitação e de classificação apresentar a menor proposta de preço.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente, transferência eletrônica de valores, em conta bancária fornecida pela contratada, cuja titularidade pertence a mesma, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, sempre observando e respeitando os seguintes aspectos:

- a) A contratada deve encaminhar as notas fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal.
- b) A Nota Fiscal tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- f) A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, e recolhidos diretamente ao poder público competente.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da CONTRATANTE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a CONTRATANTE.
- i) A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- k) Com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- l) A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- m) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**11.2.** A Câmara Municipal de Ferreiros-PE procederá ao desconto mensal do ISSQN e do IRRF, que deverá ser retido na fonte, salvo serviço executado por EPP (Empresa de Pequeno Porte) e ME (Optante do Simples Nacional), conforme estabelece no 1º da Instrução Normativa SRF 765, de 02 de agosto de 2007 1. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da Contratada, isentando a Contratante de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

**11.3.** Em caso de irregularidade junto aos recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos seus respectivos empregados, a Câmara notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o

<sup>1</sup> A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 765, DE 2 DE AGOSTO DE 2007 dispõe sobre a dispensa de retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e altera o art. 3º da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, e o art. 3º da Instrução Normativa SRF 459, de 18 de outubro de 2004.

Fonte: <https://www.lefisc.com.br/materias/2007/2102007simplesnacional.asp>

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Contrato passível de rescisão e a contratada sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital;

**11.4.** Para efeito e correção de valores, acréscimos ou decréscimos, o presente será regido pelo Artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seus parágrafos I e II.<sup>2</sup>

**11.5.** A fatura não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

**11.6.** A devolução da fatura não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**11.7.** A contratante poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da contratada com a câmara, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a contratante e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**12.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**12.2.** Substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços, objeto licitado, não aceito pelo CONTRATANTE devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

**12.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

**12.5.** Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

**12.6.** Propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento.

**12.7.** Aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudências, costume e doutrina, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento.

**12.8.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Termo de Referência, sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

<sup>2</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

Fonte: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103866/lei-de-licitacoes-lei-8666-93#art-65>



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**12.9.** Se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
- d) Fiscalizar e efetuar o pagamento de acordo com o contratualmente previsto;
- e) Analisar e auditar a nota apresentada;
- f) Notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- g) Descontar os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento das cláusulas contratuais.
- h) Não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO(A), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO(A).

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ferreiros pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**14.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**14.3.** O Contratado poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **16 RESCISÃO**

**16.1** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

16.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:**

Os interessados pelo processo poderão contatar a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ferreiros-PE pelo e-mail [raquel.camaraferreirospe@hotmail.com](mailto:raquel.camaraferreirospe@hotmail.com), pelo telefone (81) 3626-0141, ou diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Ferreiros -PE, situada na Praça Dezesseis de Março nº 74/76, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000.

Ferreiros, 25 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
GILCELIO OLIVEIRA PONTES  
- PRESIDENTE -  
CONTRATANTE





# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SISTEMA**

### **1.0 - INTRODUÇÃO**

---

1.1. Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a Contratação de empresa especializada para Locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros-PE, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

### **2.0 - OBJETO**

---

2.1. Contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros-PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

### **3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

3.1 A Contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros-PE. Assim, esta contratação tem o objetivo proporcionar mais eficiência, transparência, controle e confiabilidade dos Atos desta Casa Legislativa.

### **3. VALORES ESTIMADOS PARA OS SERVIÇOS:**

---

4.1. O valor global máximo estimado para a realização dos serviços objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 44.298,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais), que perfaz o valor mensal de R\$ 3.691,50 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, o qual foi calculado tomando-se como base os preços de mercado, conforme pesquisa de preços e o mapa de estimativa de preços constante do processo.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS**

---



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

4.1. Os sistemas deverão garantir que todos os módulos atendam, de forma otimizada, às necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros/PE, e que a tecnologia empregada seja adequada, cujas especificações são as seguintes:

## **1) Contabilidade Pública – Características SCPI:**

**\*\* Sistema deve funcionar em interface 100% web, por meio de navegador, utilizando dispositivos com acesso à internet.**

- I - Gestão de plano de contas - PCASP e flexibilidade para utilização de sub elementos contábeis;
- II - Permite emitir empenhos e sub empenhos acompanhando todas as fases da gestão orçamentária;
- III - Permite realizar lançamentos automatizados oriundos das operações empenhadas liquidadas ou não, ou geradas por ordem de pagamento;
- IV - Acompanhar todas as fases da gestão da despesa pública: licitação, empenho, liquidação e pagamento;
- V - Gerar automaticamente relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- VI - Executar automaticamente o fechamento do balanço mensal e anual emitindo todos os relatórios exigidos por lei; com balanços para atendimento a lei federal nº 4.320/64 emitidos automaticamente dos saldos do plano de contas.
- VII - Elaborar execução mensal do orçamento;
- VIII - Elaborar demonstrativos mensais das receitas e despesas;
- IX - Atender na totalidade a legislação já mencionada, em particular a lei federal nº 4.320/64, suas modificações e demais normas legais vigentes na União, Estados e Municípios, bem como, as orientações do TCE, STN, MCASP;
- X - Integrar todas as contas de sistema orçamentário, financeiro e patrimonial;
- XI - Efetuar a partir da implantação, a operacionalização do sistema por meio da elaboração dos empenhos, o processo de liquidação, pagamento e baixa, executar o processo de lançamento da receita e gerar automaticamente os lançamentos na contabilidade;
- XII - Emitir periodicamente todos os relatórios estatísticos de acompanhamento dos gastos com folha de pessoal, suas margens e limites legais;
- XIII - Processar baixa de dívida fundada interna, baixa da dívida ativa no ato da entrada da receita;
- XIV - Permitir a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte sem nenhuma vinculação com o exercício corrente;
- XV - Permitir a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte copiando valores do ano anterior e aplicando-lhe percentuais de aumento ou redução de valores;
- XVI - Controlar saldos orçamentários e permitir o controle dos saldos orçamentários por vínculo de recursos;
- XVII - Executar automaticamente o encerramento do exercício com a transferência dos saldos de balanço para o ano seguinte e controlando a anulação de empenhos estimativos e a pagar;
- XVIII - Emitir boletim de caixa e quitação de receita;
- XIX - Permitir o pagamento de despesas orçamentárias e extra através de cheque pronto ou por intermédio de relação para crédito em conta do credor;

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

XX - Processar automaticamente a abertura do exercício com saldos extraídos do balanço anterior;  
XXI - Apresentar relatório que contenha divergências entre anexos e balanços, para análise; e efetuar levantamento de dados para elaboração do PPA com projeção de receitas e despesas baseado no último período;  
XXII - Rotina de elaboração de Prestação de Contas Mensais ao TCE- SAGRES ORÇAMENTÁRIO /PE; Rotina de Elaboração do Balanço Anual nos moldes estabelecidos pelas Resoluções do TCE/PE e MCASP/NCASP;.

## **2) SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL:**

### **➤ Atributos e Características Técnicas do Sistema:**

#### **A. Manutenção dos dados:**

I- Permissão para registrar no mínimo de 99.999 cadastros com rotina completa de nomeações;  
II- Integridade do banco de dados em caso de queda de energia, falhas no sistema ou hardware com rotina automática de cópia de segurança;  
III- Integridade dos arquivos e tabelas não permitindo a baixa de registros que tenham vínculo com outros registros ativos;  
IV- liberação de acesso, para manutenção, atualização ou modificações no cadastro ou ainda para emissão de relatórios através de senhas previamente definidas para cada tipo de usuário e suas respectivas permissões;  
V- Geração de relatório de auditoria, por usuário, por tipo de operação e por período;  
VI- Cadastro único de funcionários; e de tabelas parametrizáveis de uso comum para utilização inclusive em tempo real;  
VII- Possibilitar visualização em tela dos relatórios antes de imprimi-los em papel;

#### **B. Recursos, funções, controles específicos:**

I- Cálculo e controle de Salários e suas variações, contribuição patronal com o regime geral e próprio, FGTS;  
II- Acompanhamento de férias gozadas, a gozar e seus cálculos inclusive ao adicional e o devido registro contábil da provisão patrimonial a pagar;  
III- Permissão para regularização de incorreções e possibilidade de alteração ou exclusão da entrada, transferência entre setores e de centro de custos;  
IV- Possuir parâmetros de senhas de acesso para usuários com respectivos níveis de acesso: só consulta, implantação, alteração operacional, contábil, e parametrização;  
V- Efetuar exonerações, com os respectivos cálculos indenizatórios;  
VI- Controle, cálculo e registro contábil dos diversos descontos como: regime geral de previdência, regime próprio de previdência, imposto de renda, contribuições diversas, consignações, atrasos faltas;  
VII- Alertar sobre a falta de documentos para a nomeação;  
VIII- Gerar dados exportáveis para o cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo;  
IX- Manter parâmetros atualizados de salário mínimo, salário mínimo da região, salário base de previdência, contribuição máxima e mínima do empregado, contribuições sindicais, alíquotas previdenciárias; bancos e contas de funcionários, progressões salariais, gratificações e anuênios, dependentes;  
X- Cálculo dos 13º salário, sua provisão e registro contábil patrimonial, bem como das suas antecipações;  
XI- Controle dos cargos e funções, suas aprovações, leis, e salários aprovados nas mesmas;  
XII- Recepção de dados de pontos eletrônicos por meio digital ou integrado; apuração do acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais;  
XIII- Geração de ficha funcional e financeira, proporcionando informações diversas tais como margens, aniversariantes, Pis/Pasep, grau, vínculo, admissão, endereço atualizado;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

XIV- Flexibilidades para elaboração de novas fórmulas de cálculos; sejam: de eventos, consignações, limites, ou inclusão de gratificações adicionais e outros haveres e deveres existentes ou que forem criados;

XV- Geração automática das informações para envio SEFIP.

XVI - Geração automática dos arquivos XML para o SAGRES PESSOAL atendendo a estrutura e layout elaborados pelo TCE-PE, a geração poderá ser a Inicial ou Mensal, na segunda opção insere no arquivo o movimento somente do mês selecionado.

XVII - Gera automaticamente os dados RAIS com emissão de arquivo e respectivo protocolo para envio a CEF ou órgão arrecadador, dispondo ainda o programa de Analisador que confere a integridade dos dados contidos no arquivo, relatório para conferência de valores e tela para as devidas alterações.

XVIII - Gera automaticamente com emissão de arquivo para importação no PGD ao Ministério da Fazenda as informações da DIRF, dispondo ainda de Analisador que confere a integridade dos dados contidos no arquivo, os acumulados podem ser gerados por regime de caixa ou regime de competência.

## **C. Consultas e Relatórios:**

I- Consulta de servidor por nome, matrícula, função e cpf;

II- Relatórios financeiros da folha de pagamento, por centro de custos, do INSS, do Regime Próprio, do FGTS, do imposto de renda retido e a recolher, da relação bancária,

III- Geração e emissão de contra cheque em formulário pré-impresso ou formulário contínuo;

IV- Geração aviso prévio de férias;

V- Geração de folha sintética por centro de custos;

VI- Ficha financeira individual ou por grupo selecionado;

VII- Declaração de rendimentos;

VIII- Geração e remessa bancária para pagamento;

IX- Relatório da provisão de férias e 13º (do mês e Acumulado);

## **3) SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMONIO**

### **➤ Atributos e Características Técnicas do Sistema:**

#### **A. Manutenção dos dados**

I- Permissão para cadastrar no mínimo 99.999 itens;

II- Cadastro de bens com a identificação da origem (compra, doação, comodato, aluguel, leasing, outras);

III- Cadastro de bens por grupo de ativo permanente (móveis, informática, veículos, instalações, imóveis, bens de pequeno valor registrados em despesas, etc.);

IV- O cadastro de patrimônios deve conter, no mínimo, os seguintes dados: gestor, setor ao qual pertence o bem (centro de custo), número, tipo, descrição, código, forma e data de aquisição do patrimônio, número da NF, valor de aquisição, fornecedor, número da compra e dados da baixa (data, motivo, valor, etc.), processo licitatório, empenho, taxa de depreciação/amortização/exaustão;

V- Informar no cadastro a classificação contábil do bem adquirido/baixado/movimentado/aumentado/transferido para integração dos dados ao sistema contábil atendendo o plano de contas previamente definido e parametrizado por servidor da Câmara de Vereadores indicado para tal fim;

VI- Permissão para copiar o cadastro de um mesmo bem sem ter que digitar novamente as mesmas informações;

#### **B. Recursos, funções, controles específicos:**

I- Cálculo e controle de depreciação/amortização/exaustão, ajuste patrimonial e reavaliação de bens para qualquer período (diário, mensal, trimestral, anual etc.);

II- Possibilidade de agregação e desagregação de bens agrupamento de bens diferentes e respectivos valores;

III- Permissão para regularização de incorreções (possibilidade de alteração ou exclusão da entrada, transferência ou baixa de um bem, efetuado incorretamente);

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- IV- Possuir parâmetros de senhas de acesso para usuários com respectivos níveis de acesso: só consulta, implantação, alteração operacional, contábil, e parametrização;
- V- Efetuar baixa de bens (individual ou por lote) com os respectivos cálculos de depreciação/amortização/exaustão, valor residual;
- VI- Controle do histórico de manutenções realizadas (por que, quando, onde, por quem etc.);
- VII- Controle do histórico de movimentações do bem;
- VIII- Permitir a transferência dos bens, gerando automaticamente termo de transferência para cada origem/destino;
- IX- Alerta dos materiais permanentes com garantia ou contratos de manutenção a vencer;
- X- Controle das baixas dos bens do ativo por motivo;
- XI- Controle físico específico para bens de pequeno valor (registrados como despesas, mas controláveis) inclusive os bens em comodato, aluguel, leasing, etc. Bens estes pertencentes ou não ao patrimônio da Câmara de Vereadores, mas que necessitam do acompanhamento e controle físico;
- XII- Controle de bens patrimoniais cedidos em comodato “de ou para” outros órgãos da Administração Pública, bem como de bens recebidos através de doação;
- XIII- Emissão de número sequencial para tombamento dos bens;
- XIV- Impressão de etiquetas de tombamento.
- XV – Integração com os sistemas orçamentário e contábil com elaboração e exportação de dados para alimentar esses sistemas; a partir de um plano de contas previamente estabelecido e com lançamentos contábeis de movimentação, entradas e saídas parametrizáveis, integrados e gerados em meio magnético, inclusive dos respectivos registros contábeis das variações patrimoniais positivas e negativas decorrentes da apropriação das depreciações, amortizações, exaustões, alienações por valores superiores ao valor líquido, etc.;

## **C. Consultas e relatórios:**

- I- Consulta de fornecedor no mínimo por nome e CNPJ-CPF;
- II- Consulta de entrada de bens por período
- III- Histórico dos serviços efetuados;
- IV- Material permanente com garantia a vencer, emitindo relatório com os prazos de vencimentos das garantias;
- V- Relatório de baixas de bens patrimoniais por setor (por motivo, exercício, por período);
- VI- Relatório entrada de bens por setor, exercício, período e convênio ou contrato associado;
- VII- Relatório de aquisição de bens no exercício;
- VIII- Relação de bens por responsável;
- IX - Emissão e registro do termo de guarda de responsabilidade, individual e coletivo (setorial) dos bens;
- X- Emissão de relatório de inventário de bens por setor (localização) e responsável, com o valor de aquisição, valor depreciado até a data base do relatório, valor contábil e líquido atual, número de tombamento, conta contábil,
- XI- Emissão de relatório por período, movimentação de bens por setor, informando: saldo anterior, entradas, saídas, e saldo atual;
- XII– Emissão de ficha cadastral do bem com todas as características;
- XIII – Emissão de relatório de bens em desuso, cedidos, etc;
- XIV emissão de relação das transferências por bem e setor.
- XV- Disponibilizar a elaboração de informes gerenciais através de uma ferramenta de Gerador de Relatório, com seus respectivos manuais de instrução de uso, devidamente apresentada aos usuários, tendo como base a estrutura do banco de dados do software.

## **4) SISTEMA DE PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## ➤ **Atributos e Características Técnicas do Sistema:**

- I – Funcionar em interface totalmente web, por meio de navegador de internet;
- II – Permitir controlar e gerenciar os processos, protocolos e documentação em geral da instituição;
- III – Possuir rotina completa de trâmite de forma centralizada e descentralizada
- IV - Parecer e endereçamento de arquivos
- V – Possibilitar a tramitação em massa dos protocolos
- VI – Permitir que o usuário elabore modelos de documentos em editor próprio
- VII – Gerar chave de autenticação nos protocolos;
- VIII – Possibilitar a consulta externa dos protocolos/processos por meio de consulta web utilizando chave de autenticação e/ou número do protocolo
- IX – Cadastro de Tipos de Documentos
- X – Cadastro de Interessados, contendo no mínimo nome, cpf/cnpj e endereço
- XI – Permitir estabelecer tempo de resposta/vencimento para os documentos cadastrados;
- XII – Permitir o arquivamento do documento;
- XIII – Permitir anexar cópia em pdf do documento protocolado;
- XIV – Permitir o controle avançado de usuários, com senha e permissões a nível de tela e de operação.

## **5) SISTEMA DE CONTRACHEQUE WEB**

### ➤ **Atributos e Características Técnicas do Sistema:**

- I - Permitir o acesso de forma on-line aos horelites (Contracheques)
- II – Permitir visualizar ficha financeira contendo lançamentos do trabalhador por período
- III – Permitir visualizar ficha funcional
- IV – Permitir verificar margem consignável disponível
- V - Permitir verificar demonstrativo do informe de rendimentos da DIRF
- VI – Permitir consultar relação de faltas e afastamentos.
- VII – Permitir recuperação de senha de acesso totalmente online, sem necessidade de intervenção do setor de RH
- VIII – Permitir que o próprio funcionário gere seus dados de acesso ao sistema de contracheque por meio da interface web
- IX – Possuir integração com sistema de Folha de Pagamento.

## **5. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO**

5.1 O plano de implantação dos sistemas acima descritos deverá seguir o seguinte calendário, especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos e prazos desenhos.

ATIVIDADE	PRAZO
Entrega, Instalação e configuração do aplicativo	10 dias úteis
Migração dos dados e estruturação do banco de dados	30 dias úteis
Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos	30 dias úteis
Parametrização de labels e cadastros	30 dias úteis
Ajuste nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula é aplicável simultaneamente.	40 dias úteis
Adequação de fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara	40 dias úteis



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

5.2. Deverá ser assinado um termo de compromisso garantindo que todas as informações relativas as bases de dados ( banco de dados serão de uso exclusivo da entidade contratante, incluindo todos os procedimentos relativos a sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, será sob o controle irrestrito da Câmara Municipal da Ferreiros e que a saída, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

6.1. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mas especificamente, honrar o pagamento contratado dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

## **7 - SUPERVISÃO DO CONTRATO**

---

7.1 A supervisão da execução dos serviços dispostos neste termo de referência será realizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal da Ferreiros/PE.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. Os recursos alocados para o pagamento das despesas desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária n°:

10.10.01 – Poder Legislativo – Corpo Deliberativo e Secret. Da Câmara

01.031.3000.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.

## **9 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

9.1 O processo licitatório objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei n° 10.520/2002 e Lei n°. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

## **10.0 DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

---

10.1 Serão observados os seguintes prazos e condições:

10.1.2 Para a celebração do contrato: até 05 (cinco) dias úteis após a homologação e adjudicação do cename;



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

10.1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.66d93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal da Ferreiros.

10.1.3.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA — índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo /BGE  
— índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

10.1.4 Para implantação dos sistemas serão obedecidos os prazos estabelecidos nos subitens “5” a 5.7” deste Termo de Referência.

Ferreiros, 25 de maio de 2022.



GILCELIO OLIVEIRA PONTES  
- PRESIDENTE -  
CONTRATANTE

LABOR OMNIA VINCIT



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO III - CONTADOR**

### **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 001/2022 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Presencial nº 001/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em contabilidade pública.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Descrição do item.				
<b>Valor Total</b>					

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA** – Conforme Termo de Referência.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO III - SISTEMA**

### **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 001/2022 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Presencial nº 001/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### **IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal da Ferreiros-PE, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do item.				
<b>Valor Total</b>					

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA** – Conforme Termo de Referência.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

#### **LOCAL E DATA**

#### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO III**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

#### **MODELO – CREDENCIAMENTO e PROCURAÇÃO**

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

#### **MODELO – CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento solicitamos o credenciamento do Sr. ...., para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

Carimbo com CNPJ e Assinatura

#### **MODELO – PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento público de procuração, O Sr. ....(qualificação completa)....., nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. ....(qualificação completa)....., outorgando-lhe poderes específicos para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame do **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE.**

Local/Data

Carimbo com CNPJ e Assinatura



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTADOR**

Contrato nº \_\_\_\_/2022.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE FERREIROS - PE E A EMPRESA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e da outra parte

CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor

CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº.

\_\_\_\_\_, - Bairro: \_\_\_\_\_ - Cidade: \_\_\_\_\_ - UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado

**CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo, a Contratação de empresa especializada visando a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em contabilidade pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será de imediato, após assinatura deste Contrato.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( .....), perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos serviços executados, com base no valor ofertado na proposta do contratado.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório pelo setor demandante atestando os serviços executados.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros rodados realizadas.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Câmara do Município de Ferreiros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência deste Edital, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com funcionários, colaboradores, impostos, tributos, e outros incidentes sobre o objeto.

IV – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no que couber.

V – Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 1º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta à Câmara do Município de Ferreiros a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros, XX de XXXXX de 20XX.

**GILCELIO OLIVEIRA PONTES**

**LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SISTEMA**

Contrato nº \_\_\_\_/2022.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e da outra parte

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº.

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

\_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo, a Contratação de empresa especializada para Locação dos sistemas de Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio, Protocolo, e Contra Cheques Web, incluindo suporte técnico e manutenção, Licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informação e treinamento técnico operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços será de imediato, após assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação aos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor estimado mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), perfazendo um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos serviços executados, com base no valor ofertado na proposta do contratado.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: despesas administrativas com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os demais tributos e encargos para a boa e fiel prestação dos serviços,

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de emissão do relatório pelo setor demandante atestando os serviços executados.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 5º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos valores dos quilômetros rodados realizadas.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Câmara do Município de Ferreiros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- d) advertência por escrito;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara do Município de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência deste Edital, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**III** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com funcionários, colaboradores, impostos, tributos, e outros incidentes sobre o objeto.

**IV** – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN no que couber.

**V** – Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

**§ 1º** - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta à Câmara do Município de Ferreiros a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ferreiros, XX de XXXXX de 20XX.

**GILCELIO OLIVEIRA PONTES**

**LOCATÁRIO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**LOCADORA**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

## **ANEXO V DECLARAÇÕES**

À  
Câmara Municipal de Ferreiros.  
Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2022

(Nome da Empresa)  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.  
(Endereço Completo)

### **1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

### **2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, instaurada pela Câmara Municipal de Ferreiros – PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

### **3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

**Casa Vereador Antônio Jorge Pereira**

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## **4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

## **5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.**

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

## **6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

## **7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195